

LEI N° 2.374, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

“Autoriza limite para abertura de créditos suplementares e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, no interesse da Administração, autorizado, a abrir por decreto, na vigência do Orçamento Geral do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, para o exercício financeiro de 2001 (Lei nº 2.344, de 27 de dezembro de 2000), créditos suplementares, que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, do Parágrafo 1º, 2º e 4º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento), para atender a insuficiências de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Parágrafo Único - Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, que decorram de leis específicas aprovadas no corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2001.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração